



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 053/2019

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante os eventos comemorativos de 07 de setembro, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que para realização dos eventos em comemoração e homenagem ao Dia da Independência, feriado nacional, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais durante todo o percurso dos desfiles.

DECRETA:

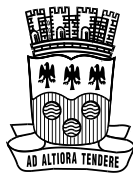
Art. 1º Em razão dos desfiles realizados por ocasião do feriado nacional do Dia da Independência do Brasil – 07 de Setembro, a serem realizados neste município e seus distritos, nas datas 07/09/2019 e 08/09/2019, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou prejudicar a realização do desfile.

Parágrafo único. Não poderá permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, devendo permanecer assim até o final do evento.

Art. 2º Além dos limites territoriais da sede do município de Garanhuns, haverá isolamento em vias dos distritos municipais de São Pedro, Miracica e Iratama, sendo elas:

I – na sede de Garanhuns na data de 07/09/2019:

- a) Avenida Santo Antônio (região inferior);
- b) Rua XV de Novembro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- c) Rua Ferreira de Azevedo;
- d) Rua Cleto Campelo;
- e) Praça Dom Moura 01 (um), 02 (dois) e 03 (três);
- f) Rua General Dantas Barreto;
- g) Rua Joaquim Nabuco (abaixo da Delegacia Regional);
- h) Rua 07 de Setembro;
- i) Rua Barão do Rio Branco;
- j) Rua Nilo Peçanha;
- l) Rua Dom José no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;
- m) Rua Vereador Elias de Barros no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;
- n) Rua Padre Pedro Pacífico no ponto de cruzamento com a Rua Siqueira Campos;
- o) Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Padre Pedro Pacífico;
- p) Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Cônego Benigno Lira;
- q) Rua 13 de maio com Rua Santos Dumont;
- r) Rua Dom Luís de Brito.

II - no distrito de São Pedro:

- a) Rua Cleto Campelo;
- b) Rua Deputado Aluísio Pinto;
- c) Rua do Comércio.

III – no distrito de Miracica:

- a) Rua Barão do Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV – no distrito de Iratama:

a) Rua Gabriel Pereira de Souza.

Art. 3º O fechamento das vias se dará na seguinte ordem:

I – na sede do município de Garanhuns, dar-se-á às 00h00min do dia 07/09/2019;

II – no distrito de São Pedro, dar-se-á às 13h00min do dia 07/09/2019;

III – no distrito de Iratama, dar-se-á às 06h00min do dia 08/09/2019;

IV – no distrito de Miracica, dar-se-á às 13h00min do dia 08/09/2019.

Parágrafo único. Quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo, haverá tolerância para permanência dos veículos nas vias até às 05h00min, pelo que a inobservância deste prazo acarretará na sua remoção até o pátio da AMSTT, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º No período de fechamento das artérias referidas no art. 2º desta Lei, será proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, ressalvados os reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.

§ 1º O veículo recolhido em decorrência das penalidades ou proibições previstas neste decreto será recolhido ao pátio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, ficando o proprietário responsável pelas despesas decorrentes de remoção e estada.

§ 2º A restituição dos veículos recolhidos mediante as medidas administrativas previstas neste decreto será feita nos termos do art. 271 do CTB.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 03 de setembro de 2019.

Izaías Régis Neto
Prefeito